

ESTADO DE GOIÁS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Nº 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

Contrato de execução de serviços técnicos especializados, celebrado entre o **Câmara Municipal de Quirinópolis** e a empresa **Dimas Junior Sociedade Individual de Advocacia**.

PREÂMBULO:

DAS CONTRATANTES

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no município de Quirinópolis - GO, na Praça dos Três Poderes, nº 88 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 02.536.522/0001-38, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. EDVALDO ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Rio Preto nº 107 - Bairro Centro, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 2591415 SSP/GO e do CPF nº 485.538.751-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **DIMAS JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Av. Herculano Costa nº 138 - Centro, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.754.310/00001-58, nesse ato representada pelo seu Proprietário o **Sr. DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, Advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº 3791647 2ª via DGPC/GO, OAB/GO nº 30.799A e inscrito no CPF sob o nº 905.197.361-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** tem justo e contratada o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Quirinópolis, aos 26 dias do mês de Fevereiro de 2019.

ESTADO DE GOIÁS



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de prestação de serviços, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato, conforme Processo Administrativo nº 002/2019. Firmado nos termos do **Decreto Administrativo nº 876/2019, de 25 de Fevereiro de 2019.**

(CLÁUSULA PRIMEIRA)

Do Objeto do Contrato

1.1. Constitui objeto deste contrato a **Contratação de prestação de serviços técnico-profissionais especializados de consultoria na área jurídica administrativa da Câmara Municipal de Quirinópolis.**

(CLÁUSULA SEGUNDA)

Do Regime de Execução, dos Serviços Extras e dos Aditamentos

2.1. Os serviços discriminados na cláusula anterior deverão ser desenvolvidos dentre das exigências legislativas de direito público, iniciando suas atividades imediatamente após a assinatura deste, além de;

- a) Prestar à Câmara Municipal e ao Presidente, serviços de consultoria jurídica, emitindo pareceres em processos sobre matéria jurídica e administrativa de interesse desta casa legislativa de maneira geral;
- b) Prestar assistência, por si ou por meio de profissional contratado, de forma presencial, quando solicitado, ou por meio de telefone, fax, e-mail, etc..
- c) Representar juridicamente a Câmara Municipal nos casos necessários, e acompanhar as ações judiciais na Justiça Comum, Tribunal de Justiça e Processos Administrativos junto ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO Os serviços não ajustados no presente contrato que porventura venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, serão objeto de aditivo contratual, analisados caso a caso nos termos e condições das cláusulas obrigatórias, constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº. 8.666/93.

(CLÁUSULA TERCEIRA)

Da Execução dos Serviços

3.1. A **CONTRATADA** procederá a execução dos serviços na sede da Câmara Municipal de Quirinópolis, ou em qualquer outro lugar necessário ao desenvolvimento dos trabalhos

ESTADO DE GOIÁS



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

administrativos, sendo o mesmo obrigado a analisar e desenvolver acompanhamento e resolução de procedimentos na área jurídica para os atos administrativos de 2019.

(CLÁUSULA QUARTA)

Do Valor do Contrato

4.1. O valor global do presente contrato é o equivalente a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor a ser empenhado junto a Câmara Municipal de Quirinópolis será o valor do item 4.1, sendo pagos em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** cada mês.

(CLÁUSULA QUINTA)

Do Pagamento

5.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado sempre mediante a apresentação da referida nota fiscal emitida pela empresa contratada e aferida pelo responsável do Departamento de Tesouraria, desta Câmara Municipal.

5.2. Num prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal na sede da Câmara, podendo ser emitida no final de cada mês.

(CLÁUSULA SEXTA)

Dos Recursos Financeiros

6.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

0101.01.031.0001.2001- 31.90.34-100 - Outras Despesas Pessoal decorrente de Contr. de Terceirização - Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo;

(CLÁUSULA SÉTIMA)

Do Prazo

7.1. O presente contrato vigorará a partir do dia **01 de Março de 2019** e encerrará no **dia 31 de Dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos Termos do Art. 57, inciso II da lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes.

(CLÁUSULA OITAVA)

Das Obrigações da Contratante

8.1. A **CONTRATANTE** deverá fornecer, ao **ADVOGADO** do escritório, da **CONTRATADA**, os documentos e informações, necessários ao bom e rápido andamento dos procedimentos administrativos, ou para atender exigências dos processos, dentro dos prazos estabelecidos,

ESTADO DE GOIÁS



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

além de promover em dias o pagamento dos valores previstos na cláusula quarta deste contrato.

São ainda de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- I. Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede da Câmara Municipal, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.
- II. Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela **CONTRATADA**;
- III. Custear as despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação da **CONTRATADA**, quando necessário à realização de serviços em outras cidades ou unidades da federação, distintas da sede da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO Ficará a **CONTRATADA** isenta de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos ocorridos em razão da não entrega dos documentos e cumprimento das exigências acima, feitas fora dos prazos estipulados.

(CLÁUSULA NONA)

Das Obrigações da Contratada

9.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar à Câmara Municipal de Quirinópolis, com zelo e eficiência, os seguintes serviços:

- I. Orientação legal nas ações administrativas desta casa de Leis;
- II. Emissão de pareceres em assuntos que revelem complexidade jurídica, mediante solicitação escrita;
- III. Acompanhamento das comissões de Procedimento administrativo;
- IV. Patrocínio de defesa jurídica alusivas aos processos judiciais nos tribunais de justiça, tribunais federais, tribunais do trabalho, e demais órgãos judiciais;
- V. Custear os encargos legais, tributários, sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

(CLÁUSULA DÉCIMA)

Da Não Necessidade de Licitação

10.1. O presente contrato é realizado por meio de contratação direta, independente de licitação, em razão da inviabilidade de competição, conforme previsto no caput do art. 25 da Lei nº. 8.666/93.

ESTADO DE GOIÁS



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)

Da Alteração do Contrato

11.1. O presente contrato não poderá ser alterado em nenhum sentido, sem prévio entendimento entre as partes, sendo a **CONTRATADA** obrigada a cumprir com as obrigações contidas neste.

(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)

Da Rescisão

12.1. Este contrato não poderá ser rescindido, devido a questões de pura política, cujo interesse maior é da administração pública, sendo obrigação da **CONTRATADA** o acompanhamento junto a Secretária da Câmara dos andamentos administrativos da Câmara Municipal. Caso ainda assim alguma parte venha a rescindir o presente contrato, incorrerá nas disposições elencadas na Cláusula Décima Terceira.

12.2. Poderá haver a rescisão por descumprimento das atividades dos objetos aqui precedidos, ou por falta de pagamento, caso em que implicará as penas da Clausula Décima Terceira para qualquer uma das partes de infringir os quesitos aqui elencados.

(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)

Da Multa e Cláusula Penal

13.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)

Das Questões Diversas

14.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

14.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

(CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA)

Dos Casos Omissos

15.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

(CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA)

Do Foro

16.1. Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

16.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

ESTADO DE GOIÁS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO, 26 dias do mês de Fevereiro de 2019.

Câmara Municipal de Quirinópolis
EDVALDO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente
Contratante

Dimas Junior Sociedade Individual de
Advocacia
DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR
Proprietário
Contratada

Advogado

Testemunha 1º: _____
CPF: _____
2º: _____
CPF: _____

PUBLICADO
PLACARD
Câmara de Quirinópolis

Em ____/____/____

Secretaria da Câmara Municipal